



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Regulamenta os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria 81, de 3 de junho de 2016, os Documentos de Área de Educação de 2016 e de Avaliação de Meio Termo de 2019 da CAPES; a Resolução CONSEPE 79/2013 – Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB e a Resolução 04/2022 – Regulamento do PPGE/UFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas seguintes para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGE, a partir dos critérios estabelecidos nesta Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 2º O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação da Educação da UFPB deve:

- I – respeitar a autonomia e especificidade do Regimento ou Normativa Interna do PPGE.
- II – prezar pela produção científica, artístico-cultural, tecnológica e de inovação, de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPGE.

Art. 3º Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente do PPGE doutores(as) da UFPB, os quais poderão fazer parte de uma das três categorias abrigadas pelo Programa em questão:

- a) **PERMANENTE:** docente do quadro ativo da UFPB, desenvolvendo regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- b) **COLABORADOR:** docente do quadro ativo da UFPB, desenvolvendo pelo menos 2 (duas) atividades, entre ensino, pesquisa e/ou orientação, até 20% do corpo docente;
- c) **VISITANTE:** pertencente a qualquer instituição pública, de ensino ou de pesquisa, do Brasil ou do exterior, selecionado em edital específico para tal fim e após assinatura de contrato com a UFPB, por período determinado, desenvolvendo atividade de ensino, pesquisa e ou orientação acadêmica.

§ 1º. Do total de professores(as) permanentes, mencionado na letra “a”, 80% devem estar

credenciados exclusivamente no PPGE.

Art. 4º Para o credenciamento e reconhecimento, além do que se estabelece nos Artigos 7º e 10 desta Resolução, serão consideradas apenas as atividades e a produção correspondentes ao tema da linha de pesquisa para a qual o(a) o(a) candidato(a) se inscreveu.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O credenciamento será realizado mediante publicação e divulgação de Edital pelo PPGE, órgão cujo Colegiado designará e nomeará, via Portaria uma Comissão para o Credenciamento.

Art. 6º A comissão será formada por 1 (um) membro da Coordenação do Programa, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à UFPB.

Art. 7º Para se inscrever no Edital, o(a) candidato(a) deverá ser Doutor(a), com diploma na área da Educação, há, pelo menos, 5 anos e ter experiência de orientação de trabalhos de conclusão de curso e/ou monografia e PIBIC e/ou PROLICEN e/ou PROBEX, na área de Educação, bem como apresentar os seguintes documentos:

- I – Termo de compromisso de atividades no PPGE (Anexo 2);
- II – Plano de Trabalho para o quadriênio, incluindo projeto de pesquisa (ver modelo no Anexo 3), vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III - Link do currículo Lattes atualizado;
- IV – Formulário preenchido (Anexo 1), com envio de documentação que comprove:
 - a) Cadastro em grupo de pesquisa no diretório do CNPq;
 - b) Produção correspondente ao curso do quadriênio, vinculada ao tema da linha de pesquisa, incluindo: Artigo: mínimo de (três) artigos efetivamente publicados em periódicos classificados nos três estratos superiores do Qualis Capes, em vigência, e/ou um Livro autoral, este sendo resultado de pesquisa (Anexo 4).

§ 1º. Para efeito da classificação dos periódicos, o critério seguirá a classificação vigente do Qualis da área de Educação na CAPES.

§ 2º. O plano de trabalho deverá incluir projeto de pesquisa relacionado à linha de pesquisa à qual deverá se vincular indicando a articulação com a Graduação (PIBIC e/ou PROLICEN e/ou PROBEX), expressar o compromisso de integrar uma das Comissões do PPGE e de ofertar disciplina obrigatória (conferir as resoluções do PPGE). Esse plano será avaliado pelos docentes responsáveis pela linha de pesquisa pretendida pelo(a) candidato(a), os quais emitirão Parecer encaminhado à Comissão de Credenciamento, considerando a adequação e a pertinência à referida linha.

§ 3º. Para orientação de Doutorado, já após o credenciamento, será solicitada a comprovação de duas orientações de Mestrado Acadêmico em Educação no quadriênio anterior.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 8º O(A) docente credenciado(a) como Permanente tem como atribuições:

- I – Ofertar 1 (uma) disciplina obrigatória por ano;
- II – Liderar um grupo de pesquisa ou participar de algum já registrado junto ao Diretório de Grupos do CNPq, vinculando alunos(as) da Graduação e da Pós-Graduação;
- III – Apresentar, pelo menos, um projeto de pesquisa institucionalizado e relacionado à área de concentração do Programa, preferencialmente com financiamento das agências de fomento nacionais ou internacionais e participação de alunos da Graduação e da Pós-Graduação;
- IV – Manter o número de orientandos(as) entre o mínimo e o máximo indicado pela área de Educação na CAPES, conforme Resolução específica do PPGE;
- V – Orientar alunos(as) regularmente inscritos em projetos vinculados aos Programas da UFPB;
- VI – Apresentar produção quadrienal de 4 produtos nos 3 estratos superiores do Qualis, em vigência, ou livro autoral de caráter científico, nos dois maiores extratos do Qualis Livro;
- VII – Ofertar disciplinas na Graduação;
- VIII – Participar de, pelo menos, uma comissão ou de outras atividades coletivas no Programa, conforme demanda aprovada no Colegiado e indicada no Plano de Trabalho, durante dois anos;
- IX – Manter o Currículo Lattes atualizado;
- X – Outras atividades, desde que dentro dos dispositivos regulamentados, voltadas ao crescimento da qualidade do Programa.

CAPÍTULO IV DO RECREDENCIAMENTO

Art. 9º O recredenciamento para a composição do quadro de docentes permanentes/colaboradores(as) será realizado a cada 2 anos.

Art. 10 Para o recredenciamento citado no art. 9º, a Comissão considerará:

- I – atualização permanente do currículo Lattes;
- II – manutenção de participação em grupo de pesquisa no diretório do CNPq;
- III – manutenção de participação em projeto de Pesquisa, Ensino e/ou Extensão com os devidos cadastros de alunos(as) envolvidos(as);
- IV – oferta de 1 (uma) disciplina obrigatória por ano;
- V – produção anual de artigo nos 3 estratos superiores do Qualis, em vigência, ou livro autoral de caráter científico, nos dois maiores estratos do Qualis Livro;
- VI – publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo nos dois maiores estratos do Qualis no quadriênio, obrigatoriamente;
- VII – participação em comissões do Programa, Colegiado, Coordenação de Linha de Pesquisa, organização de eventos do PPGE e outras atividades, quando solicitada pela Coordenação do PPGE.
- VIII – participação em atividade de internacionalização – a exemplo de Banca Examinadora do PPGE –, Redes de Pesquisa, publicação em revistas internacionais,

abertura de novas disciplinas do PPGE.

§ 1º Caso o(a) docente não cumpra um dos quesitos acima, este(a) passará à categoria de colaborador(a), sem oferta de vaga, respeitando-se o percentual de, no máximo, 20% de professores colaboradores vinculados ao Programa (em relação ao total de professores permanentes, conforme Art. 3º, letra “a”);

§ 2º O(A) docente colaborador(a) só poderá permanecer até um biênio nessa categoria.

§ 3º No atendimento ao Inciso VIII deste Artigo 10, a atividade deverá ser realizada em parceria com docente(s) do PPGE e homologada pelo Colegiado.

SEÇÃO III DA COMISSÃO PARA PROCESSO DO REDEDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11 Serão nomeadas pelo Colegiado do Programa 2 (duas) comissões – Interna (de Autoavaliação) e Externa –, para recredenciamento e descredenciamento, com prazo de vigência de 2 dois anos.

Art. 12 A Comissão Interna de Autoavaliação será composta por 3(três) docentes permanentes, junto à Coordenação do Programa, sob a presidência desta, sendo renovada a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 1º À Comissão Interna de Autoavaliação caberá acompanhar a participação dos(as) docentes do Programa, considerando as exigências estabelecidas para o recredenciamento de professor(a) permanente e colaborador(a).

§ 2º Os relatórios da Comissão Interna de Autoavaliação deverão ser submetidos ao Colegiado para homologação.

Art. 13 A Comissão Externa será formada pela Coordenação do Programa, 1 (um) membro externo ao Programa e 1 (um) membro externo à UFPB.

§ 1º À Comissão Externa caberá elaborar relatório, considerando os dados apresentados nos artigos 8º e 10 relatórios da Comissão Interna aprovados no Colegiado.

§ 2º A Comissão Externa elaborará Parecer, deferindo ou indeferindo o descredenciamento do(a) docente, a ser submetido ao Colegiado para homologação.

CAPÍTULO V DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 14 Serão descredenciados(as) do PPGE, após relatório da Comissão de Recredenciamento submetido ao Colegiado, ao final do quadriênio, os(as) docentes permanentes ou colaboradores(as) que:

- I – solicitarem formalmente o descredenciamento, via SIPAC;
- II – não atenderem ao disposto nos Artigos 8º e 10.

Parágrafo único. O(A) docente desligado(a) do Programa só poderá ingressar novamente após concluído o quadriênio em vigência.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGE/UFPB.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE. Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação,
João Pessoa, 06 de julho de 2022.

Liliane Silva de Silva

Presidente do Colegiado do PPGE





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

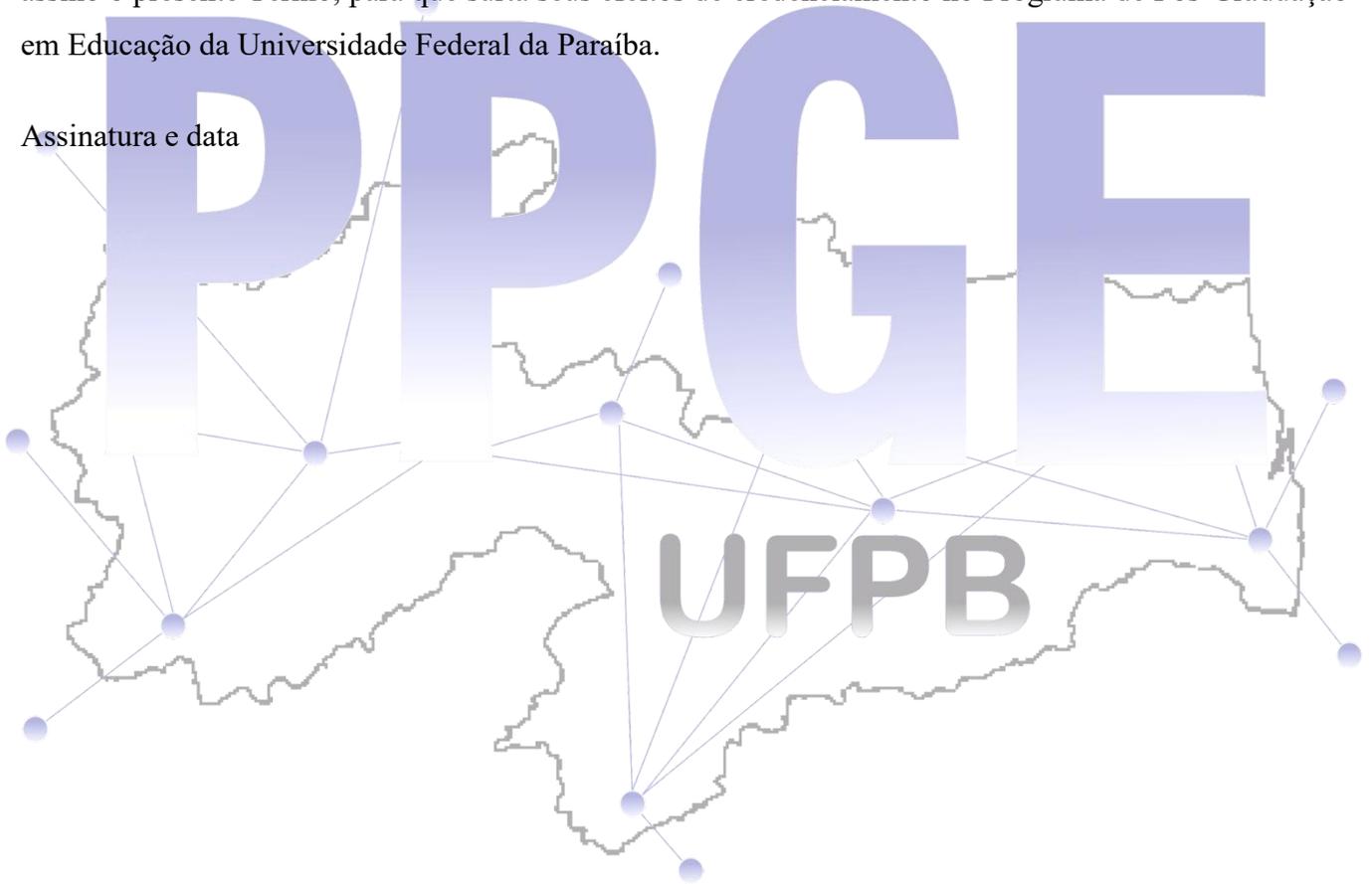
ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Candidato(a):
Data de ingresso na UFPB:
Centro:
Departamento:
Nome e link do Grupo de Pesquisa no Diretório do CNPq:
Participa de outro PPG? () Sim () Não
Nome do outro PPG:
Número de orientando(a) em outro PPG:
Área do Doutorado:
Ano de obtenção do título:
Projeto de pesquisa: () Sim () Não Se sim, qual é o título?
Programa Financiado: () PIBIC () PROLICEN () PROBEX () outros
Instituição e/ou Agência Financiadora: () FAPESQ () CNPq () UFPB () outros
Orienta TCC, monografia de especialização e outros trabalhos: () Sim () Não Especificar outros trabalhos:

ANEXO 2 - TERMO DE COMPROMISSO

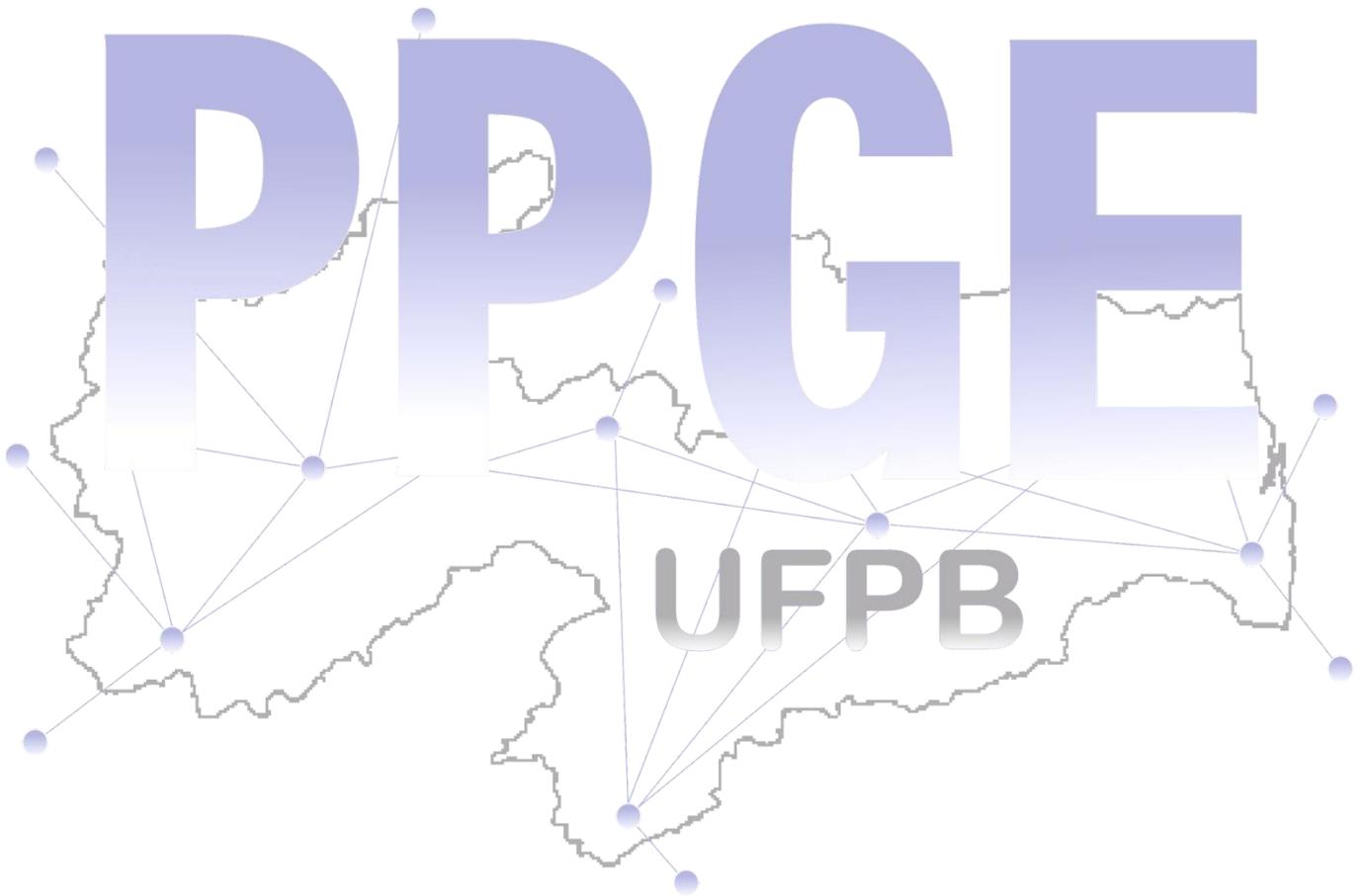
Eu, _____, abaixo assinado(a),
matrícula SIAPE _____, CPF sob nº _____,
inscrito(a) no Processo Seletivo de Credenciamento de Docentes para o PPGE, sob o edital xx/2022,
COMPROMETO-ME a cumprir com as Resoluções Internas e o Regulamento do Programa de Pós-
Graduação em Educação, ministrar anualmente a(s) disciplina(s) obrigatória(s), a integrar Comissões do
PPGE, por no mínimo dois anos, atendendo, quando necessário, às solicitações da Coordenação e
Colegiado do PPGE, como assembleias, reuniões de planejamento etc. E por ser a expressão da verdade,
assino o presente Termo, para que surta seus efeitos de credenciamento no Programa de Pós-Graduação
em Educação da Universidade Federal da Paraíba.

Assinatura e data



ANEXO 3 – PLANO DE TRABALHO

1. Apresentação das motivações e interesses de atuação no Programa de Pós-Graduação em Educação e, em especial, na linha de pesquisa onde pretende atuar.
2. Atividades que pretende desenvolver sobre Ensino, Pesquisa, Inserção Social e Internacionalização, no âmbito da linha pretendida, incluindo as Comissões do PPGE.
3. Projeto de pesquisa que desenvolverá no PPGE, articulando objeto(s) temático(s) à linha com projeção de orientação no PPGE, da Graduação e das produções de publicação.



ANEXO 4 - PRODUÇÃO¹ (ÚLTIMOS 2 ANOS)

Produtos	Título (com ISSN e ISBN)	Ano	Total de pontos
Artigo em Periódico (primeiro estrato Qualis) 13 pontos			
Artigo em Periódico (segundo estrato Qualis) 10 pontos			
Artigo em Periódico (terceiro estrato Qualis) 7 pontos			
Livro científico autoral nos dois primeiros estratos do Qualis Livro L1 – 20 pontos L2 – 15 pontos			
TOTAL DE PONTOS			
Orientação de trabalhos de conclusão de curso ou monografia e PIBIC e/ou PROLICEN e/ou PROBEX, na área da Educação nos últimos 2 anos (1 ponto para cada atividade)			
		Quantidade e ano	Pontos
TCC e/ou Monografia			
PIBIC			
PROLICEN			
PROBEX			
OUTROS (UFPB, FAPESQ etc.)			
TOTAL DE PONTOS			

¹ Pontuação conforme tabela PIBIC/UFPB.